

## RESOLUÇÃO Nº 12 /2010

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 236, § 1º e 238 da Lei Estadual nº 14.277/2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 103, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

**Considerando** a necessidade de fixação da competência do 1º ao 8º Juizados Especiais Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (1º a 8º);

**Considerando** os estudos constantes do protocolo n. 139997/2007 e as conclusões da reunião sobre especialização dos Juizados Especiais Cíveis do Foro Central (1º a 8º) desta Capital, realizada com os respectivos Juízes de Direito titulares, o Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência e Coordenador-Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Desembargador 2º Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais;

**Considerando** a deliberação do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 58, inciso XIII da Lei Estadual 14.277/2003 – CODJ;

**Considerando** o disposto na Resolução 07/2008 do Órgão Especial;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Ao 2º, 4º, 5º, 6º e 8º Juizados Especiais Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, a conciliação, o processo, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade, assim definidas em lei, bem como dar cumprimento às cartas precatórias relativas às matérias de sua competência, ressalvada a competência dos Juizados Especiais Cíveis especializados.

**Art. 2º.** São da competência do **1º Juizado Especial Cível** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba as causas sobre **matéria bancária**, cabendo-lhe a conciliação, o processo, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade, assim definidas em lei, bem como dar cumprimento às cartas precatórias relativas às matérias de sua competência, sempre observado o âmbito de sua especialização.

**Art. 3º.** São da competência do **3º Juizado Especial Cível** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba as causas relativas a **telecomunicações**, cabendo-lhe a conciliação, o processo, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade, assim definidas em lei, bem como dar cumprimento às cartas precatórias relativas às matérias de sua competência, sempre observado o âmbito de sua especialização.

**Art. 4º.** São da competência do **7º Juizado Especial Cível** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba as causas referentes a **acidente de trânsito**, cabendo-lhe a conciliação, o processo, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade, assim definidas em lei, bem como dar cumprimento às cartas precatórias relativas às matérias de sua competência, sempre observado o âmbito de sua especialização.

**Art. 5º.** Ocorrendo cumulação objetiva com pedidos afetos a Juizado Especial Cível não especializado e a Juizado Especial Cível especializado, prevalece a competência deste último.

**Parágrafo único.** A competência dos juízes da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba rege-se pelo interesse público e pelas normas processuais atinentes à competência do Juízo.

**Art. 6º.** Não haverá redistribuição de processos.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor trinta (30) dias após a sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Curitiba, 28 de maio de 2010

**RUY FERNANDO DE OLIVEIRA**

Presidente em exercício

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ruy Fernando de Oliveira, Rosana Fachin (substituindo o Desembargador Oto Luiz Sponholz), Telmo Cherem, Jesus Sarrão, Leonardo Pacheco Lustosa, Celso Rotoli de Macedo, Mendonça de Anunciação, Dulce Cecconi (substituindo o Desembargador Eraclés Messias), Idevan Batista Lopes, Sérgio Arenhart, Lauro Augusto Fabrício de Melo, Manassés de Albuquerque, Jorge de Oliveira Vargas, João Kopytowski (substituindo o Des. Paulo Roberto Hapner), Paulo Roberto Vasconcelos, Irajá Prestes Mattar (substituir o Des. Paulo Habith), Miguel Thomaz Pessoa Filho, Rogério Coelho, Marco Antonio de Moraes Leite, Francisco Pinto Rabello Filho, e Rosene Arão de Cristo Pereira (cargo vago).